

CONSTRUTORA TENDA S.A.Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: em 14 de janeiro de 2025, às 18h00, por meio de videoconferência, conforme previsão do artigo 20, § 2º, do Estatuto Social da Construtora Tenda, situada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: verificado o quórum necessário para instalação da Reunião do Conselho de Administração, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, a saber: **Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Flavio Uchôa Teles de Menezes, Michele Corrochano Robert e Marcos Duarte Santos.**

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Claudio José Carvalho de Andrade. Secretária: Amanda da Silva Ribeiro.

4. ORDEM DO DIA: discussão e deliberação sobre a **(i)** aprovação da liquidação parcial antecipada dos contratos de derivativos firmados com o Banco Bradesco S.A.; e **(ii)** abertura de um novo plano de recompra de ações de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 77/2020.

5. DELIBERAÇÕES: após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberam, por unanimidade, sem reservas ou ressalvas,

(i) aprovar a liquidação parcial antecipada dos contratos de derivativos referenciados em 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) ações de sua própria emissão, firmados com o Banco Bradesco S.A., em 16 de dezembro de 2024, nos termos da Cláusula 3.2.

(ii) aprovar o novo plano de recompra de ações da Companhia, conforme previsto na Resolução CVM nº 77/22 ("Resolução 77") ("Plano de Recompra"), visando a autorizar a aquisição pela Companhia de até 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em circulação, para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, sem redução do capital social, cabendo à Diretoria definir a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas e/ou alienadas, observados os limites e prazo de validade desta autorização.

Em cumprimento ao Artigo 6º da Resolução 77, foi decidido que: **(a)** o objetivo da Companhia na operação é de maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital; **(b)** a quantidade de ações em circulação no mercado é, nesta data, de 123.094.246 (cento e vinte e três milhões, noventa e quatro mil e duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Ainda, nesta data, a Companhia possui 16.094 ações mantidas em tesouraria e, adicionalmente, por meio de quatro instrumentos de derivativos referenciados em 11.792.100 (onze milhões, setecentos e noventa e duas mil e cem) ações de emissão da Companhia, sendo (a) 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações junto ao Itaú Unibanco S.A.; (b) 3.032.100 (três milhões, trinta e duas mil e cem) ações junto ao Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., e (d) 1.760.000 (um milhão, setecentas e sessenta mil) ações junto ao Banco Bradesco S.A., consideradas no cômputo do percentual a que se refere o artigo 9º da RCMV 77/22); **(c)** a quantidade de ações que poderão ser adquiridas é de até 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em circulação nesta data; **(d)** o prazo máximo para a liquidação das operações realizadas sob o Plano de Recompra ora autorizada é de 18 (dezoito) meses a contar desta data, ou seja, até 14 de julho de 2026; **(e)** fica autorizada a alienação das ações adquiridas sob o Plano de Recompra ora aprovado; **(f)** as operações para aquisição de ações serão realizadas a preços de mercado na B3 pelos seguintes agentes de intermediação (corretoras de valores mobiliários): Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(g)** a concretização das negociações ora autorizadas não deverá afetar o controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia; **(h)** os recursos a serem utilizados para a concretização das negociações ora autorizadas deverão ser os recursos de caixa ou disponibilidades da Companhia, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável; e **(i)** o Conselho de Administração da Companhia entende que a concretização das negociações ora autorizadas não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, em virtude da situação de liquidez, endividamento e geração de caixa da Companhia. Demais informações sobre o Plano de Recompra aprovado na presente data estão contidas no Fato Relevante divulgado pela Companhia nos termos da Resolução 77 e do Anexo G da Resolução CVM

nº 80, parte integrante desta Ata na forma do Anexo I. A decisão sobre o cancelamento ou alienação dessas ações será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Ficam os Diretores da Companhia autorizados a tomar todas as providências necessárias para levar a efeito, na oportunidade que julgarem apropriada, a deliberação acima.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem ela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Composição da Mesa: Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente) e Amanda da Silva Ribeiro (Secretária).
Conselheiros Presentes: **Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Flavio Uchôa Teles de Menezes, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Michele Corrochano Robert, Mauricio Luis Luchetti e Marcos Duarte Santos.**

Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2025.

Amanda da Silva Ribeiro
Secretária

Anexo I

ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O Programa de Recompra de Ações da Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 14 de janeiro de 2025, tem como objetivo principal maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

(i) em circulação: 123.094.246; e

(ii) em tesouraria: 16.094 (e, adicionalmente, por meio de quatro instrumentos de derivativos referenciados em 11.792.100 (onze milhões, setecentos e noventa e duas mil e cem) ações de emissão da Companhia, sendo (a) 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações junto ao Itaú Unibanco S.A.; (b) 3.032.100 (três milhões, trinta e duas mil e cem) ações junto ao Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., e (d) 1.760.000 (um milhão, setecentas e sessenta mil) ações junto ao Banco Bradesco S.A., consideradas no cômputo do percentual a que se refere o artigo 9º da RCVM 77/22).

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

A Companhia poderá adquirir até 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

No âmbito do Plano de Recompra, estão autorizadas compra ou venda de opções, operações estruturadas com contratos de derivativos tais como contrato de troca de indicadores (swaps), opções, e futuros referenciados à ação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não aplicável, uma vez que a concretização das negociações ora autorizadas não deverá afetar o controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo artigo 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Os recursos a serem utilizados para a concretização das negociações ora autorizadas deverão ser os recursos de caixa ou disponibilidades da Companhia, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

18 meses contados de 14 de janeiro de 2025, ou seja, até 14 de julho de 2026.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;

Os recursos a serem utilizados pela Companhia para a concretização das negociações ora autorizadas deverão ser os recursos de caixa ou disponibilidades da Companhia, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O Conselho de Administração da Companhia entende que a concretização das negociações ora autorizadas não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, em virtude da situação de liquidez, endividamento e geração de caixa da Companhia.